

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

Componente 21: REPowerEU

Investimento RP-C21-i11.01-RAM – Sistema de incentivos à produção e armazenamento de energia proveniente de fontes renováveis na Região Autónoma da Madeira

AVISO N.º 02/C21-i11.01-RAM/2024

Sistema de Incentivos “+ENERGIA”

(Alteração dos seguintes pontos: 12.1, 17 e 18)

Data da Republicação:

30 de maio de 2025

“Versão 2.0”

ÍNDICE

1.ENQUADRAMENTO/ÂMBITO/OBJETIVOS/PRIORIDADES.....	3
2.IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS.....	3
3.ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO.....	4
4.ÂMBITO SETORIAL.....	4
5.TIPOLOGIA DE PROJETOS	5
6.CONDIÇÕES DE ACESSO DOS BENEFICIÁRIOS.....	5
7.CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DOS PROJETOS.....	6
8.DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS.....	6
9.CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO, NOMEADAMENTE A NATUREZA, AS TAXAS E OS MONTANTES MÁXIMOS DE APOIO	8
10.CUMULAÇÃO DE INCENTIVOS.....	9
11.IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE INTERVÊM NO PROCESSO DE DECISÃO DE FINANCIAMENTO	9
12.PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS E MODO DE SUBMISSÃO.....	10
13.PROCESSO DE ANÁLISE, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS	10
14.ACEITAÇÃO DA DECISÃO DA CONCESSÃO DO APOIO PELO BENEFICIÁRIO.....	11
15.METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO	11
16.OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS.....	12
17.DOTAÇÃO DO FUNDO A CONCEDER	13
18.INDICADORES E METAS.....	14
19.ENQUADRAMENTO EM MATÉRIA DE AUXÍLIO DE ESTADO.....	14
20.PRINCÍPIO DO NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE	14
21.OUTRAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS AO BENEFICIÁRIO.....	15
22.PONTOS DE CONTACTO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIDAS DÚVIDAS POR PARTE DOS BENEFICIÁRIOS.....	16
ANEXO A - Documentos a submeter com a candidatura	17
ANEXO B - Minuta do Termo de Aceitação	19
ANEXO C- Minuta de Declaração sob compromisso de honra.....	21
ANEXO D - Minuta da Autorização do Proprietário para realização das intervenções na habitação	23
ANEXO E - Minuta de Declaração de Veracidade.....	24
ANEXO F - Minuta da Declaração de empresa “única” ou “autónoma”	25
ANEXO G - Minuta da Declaração do Contabilista Certificado.....	27

1. ENQUADRAMENTO/ÂMBITO/OBJETIVOS/PRIORIDADES

1.1 - Considerando as atuais circunstâncias geopolíticas mundiais a Região Autónoma da Madeira entende que a energia é um vetor estratégico fundamental para o desenvolvimento sustentável de um território insular pelo que se propõe apoiar as iniciativas e projetos amigos do ambiente que contribuem para prevenir, mitigar e responder às alterações climáticas e à transição para uma economia neutra em carbono, intervenções alinhadas com a Estratégia Regional para a Energia e com o PAESC (Plano de Ação de Energia Sustentável e Clima da RAM).

A utilização de recursos endógenos na produção de energia a partir de fontes limpas permite combater a pobreza energética e reforçar a aquisição de competências verdes que assegurem a transição ecológica.

A renovação energética e ambiental permite reduzir a dependência do exterior e as emissões de dióxido de carbono e induzir padrões de produção e de consumo mais sustentáveis, reforçando a sustentabilidade e a responsabilidade dos cidadãos e das empresas.

1.2 - O Sistema de incentivos à produção e armazenamento de energia proveniente de fontes renováveis na Região Autónoma da Madeira, adiante designado por “+ENERGIA”, destina-se a apoiar a aquisição e instalação de sistemas de produção e armazenamento de eletricidade a partir de fontes renováveis para autoconsumo e a aquisição e instalação de equipamento para a produção de água quente e a produção de calor utilizando fontes de energia renováveis, pelas pessoas singulares, coletivas e equiparadas.

1.3 – Este Sistema de incentivos tem por objetivo reforçar a produção de energia a partir de fontes renováveis e recursos endógenos visando a neutralidade carbónica, contribuindo para a transição energética e para as metas definidas no âmbito no Plano Nacional de Energia e Clima para o horizonte 2021-2030, através do aumento em 5,25 MW da capacidade instalada em unidades de Produção de Energia renovável para autoconsumo e aumento da capacidade de armazenamento para autoconsumo instalada, até ao 1º trimestre de 2026, meta definida para o Investimento RP-C21-i11.01-RAM.

1.4 - O presente Aviso de Abertura de Concurso (AAC) enquadra-se no Regulamento (UE) n.º 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, e estabelece as regras de atribuição de financiamento do Sistema de incentivos à produção e armazenamento de energia proveniente de fontes renováveis na Região Autónoma da Madeira, no âmbito do investimento “RP-C21-i11.01-RAM” da “Componente C21- REPOWEREU - “Apoiar as ambições de Portugal em termos de independência energética e transição ecológica, no contexto das novas situações geopolíticas e do mercado da energia”, nos termos da Decisão de Implementação do Conselho (CID) por parte do Conselho da União Europeia, de 10 de outubro de 2023, que aprova a reprogramação do Plano de Recuperação e Resiliência para Portugal (PRR).

Esta componente contribuirá para dar resposta às recomendações específicas dirigidas a Portugal no sentido de reduzir a sua dependência dos combustíveis fósseis e de focalizar o investimento na transição energética e para uma economia hipocarbónica e na produção e utilização eficientes e não poluentes da energia.

2. IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

2.1 - As entidades beneficiárias são:

- a) Pessoas singulares;

b) Outras entidades:

- i. Micro, pequenas e médias empresas (PME), de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica (a qual inclui empresários em nome individual);
- ii. Cooperativas;
- iii. Instituições particulares de solidariedade social; iv. Associações sem fins lucrativos;
- v. Condomínios.

2.2 - Estão excluídos a administração pública local, regional e nacional.

3. ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO

Aplica-se a todo o território da Região Autónoma da Madeira.

4. ÂMBITO SETORIAL

4.1 - Para os beneficiários constantes na alínea b) do n.º 2.1 do ponto 2 do presente Aviso, são elegíveis os projetos inseridos em todas as atividades económicas, excluindo as atividades abrangidas pelos setores sujeitos a restrições europeias específicas em matéria de auxílio de minimis, estabelecidas no Regulamento (UE) n.º 2023/2831, da Comissão de 13 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

4.2 - Estão excluídos do âmbito de aplicação deste Regulamento de minimis os auxílios concedidos:

- a) auxílios concedidos a empresas que desenvolvem atividades de produção primária de produtos da pesca e da aquicultura;
- b) auxílios concedidos a empresas ativas no setor da transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura, sempre que o montante do auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade de produtos comprados ou colocados no mercado;
- c) auxílios concedidos a empresas que desenvolvem atividades de produção primária de produtos agrícolas;
- d) auxílios concedidos a empresas que desenvolvem atividades de transformação e comercialização de produtos agrícolas, num dos seguintes casos:
 - i) sempre que o montante do auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa;
 - ii) sempre que o auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido nos produtores primários.
- e) auxílios concedidos a atividades relacionadas com a exportação para países terceiros ou EstadosMembros, a saber, os auxílios concedidos diretamente em função das quantidades exportadas, da criação e funcionamento de uma rede de distribuição ou de outras despesas correntes atinentes às atividades de exportação;

- f) auxílios subordinados à utilização de bens e serviços nacionais em detrimento de bens e serviços importados.

4.3- Estão igualmente excluídos os produtores de energia em regime especial, nos termos da legislação aplicável.

5. TIPOLOGIA DE PROJETOS

São suscetíveis de financiamento as seguintes tipologias de projetos:

- a) Tipologia I - Investimentos na exploração de recursos energéticos renováveis para:
 - i) Produção de energia elétrica em regime de autoconsumo (inclui os inversores); ii) Armazenamento de energia elétrica associado ao regime de autoconsumo.
- b) Tipologia II - Investimentos para produção de águas quentes através da utilização das seguintes tecnologias:
 - i) Solar térmico; ii) Bombas de calor; iii) Sistemas com recurso a biomassa.
- c) Tipologia III - Investimentos para produção de energia calorífica utilizando recursos endógenos para aquecimento ambiente, com recurso a Salamandras.

6. CONDIÇÕES DE ACESSO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 - Os beneficiários devem cumprir, cumulativamente, à data da candidatura e quando aplicável, as seguintes condições de acesso:

- a) Encontrar-se legalmente constituído;
- b) Cumprir as disposições legais inerentes ao exercício da atividade, nomeadamente ter situação regularizada em matéria de licenciamento;
- c) Comprovar, o estatuto de PME através da certificação eletrónica, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual;
- d) Dispor de contabilidade organizada de acordo com o normativo contabilístico vigente;
- e) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- f) Terem situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);
- g) Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto;
- h) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista na regulamentação europeia aplicável;
- i) Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por

aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.

6.2 - Para efeitos da alínea d) anterior a obrigatoriedade de possuir contabilidade organizada aplica-se a todos os profissionais independentes ou empresários em nome individual que tenham um rendimento anual líquido superior a 200 mil euros.

6.3 – As condições previstas nas alíneas e) e f) do ponto 6.1 são validadas de forma automática pelo Balcão dos Fundos.

6.4 – Para efeitos da alínea h) do ponto 6.1, considera-se por empresa em dificuldade, nos termos da definição constante do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, na sua atual redação, uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:

- a) No caso de uma sociedade de responsabilidade limitada [que não uma PME que exista há menos de três anos], se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas. Tal é o caso quando a dedução das perdas acumuladas das reservas (e todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa) conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;
- b) No caso de uma sociedade em que pelo menos alguns dos seus sócios têm responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da sociedade [que não uma PME que exista há menos de três], se mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da sociedade, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas;
- c) Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;
- d) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação.

7. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DOS PROJETOS

7.1 - Os projetos devem cumprir, cumulativamente e quando aplicável, as seguintes condições de acesso: a)

Localizar-se na Região Autónoma da Madeira;

b) Corresponder a um investimento mínimo de 1.000,00 €;

c) Executar o projeto entre 1 de janeiro de 2024 e a data da candidatura;

d) Comprovar a qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realizar as intervenções, incluindo os seus proprietários e coproprietários ou o cabeça de casal de herança indivisa.

7.2 - No caso de edifícios coletivos habitados, deverá existir documento aprovado pela Assembleia de condóminos quando a instalação dos equipamentos seja efetuada em zonas comuns.

7.3 – Para efeito da alínea c) do ponto 7.1, considera-se início do projeto a data da primeira fatura e como data de conclusão a data da última fatura imputada ao projeto desde que devidamente paga.

8. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

8.1 - Consideram-se elegíveis os custos de aquisição, instalação e montagem dos equipamentos essenciais à realização do projeto, incluindo os respetivos trabalhos de adaptação, estreitamente relacionado com mesmo, e desde que realizados entre 1 de janeiro de 2024 e a data da candidatura.

8.2 – As aquisições de bens e serviços devem ser efetuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito.

8.3 - O cálculo das despesas elegíveis é efetuado a preços correntes, deduzido o imposto sobre o valor acrescentado.

8.4 - Para efeitos do disposto anteriormente, são considerados os valores declarados pelo beneficiário que correspondam aos custos médios do mercado, à data, podendo a entidade gestora, caso não se verifique essa correspondência, proceder à respetiva adequação.

8.5 – Para efeitos do ponto anterior, o valor médio dos investimentos apresentados em sede de candidatura, não podem ser superiores a:

a) Tipologia I - Investimentos na exploração de recursos energéticos renováveis para:

- i) Produção de energia elétrica em regime de autoconsumo – 1,10 € / Wp (sistemas monofásicos) e 1,20 € / Wp (sistemas trifásicos);
- ii) Armazenamento de energia elétrica associado ao regime de autoconsumo - 0,9 € / Watt instalado (potencia nominal da bateria).

b) Tipologia II - Investimentos para produção de águas quentes através da utilização das seguintes tecnologias:

- i) Solar térmico – 9 € / por litro de capacidade; ii) Bombas de calor – 9,5 € / por litro de capacidade da “Bomba de calor”.

8.6 - Quando exista sistema de certificação aplicável, apenas são elegíveis as despesas incorridas com a aquisição e montagem de equipamentos certificados e instalados por um técnico qualificado (Sistemas fotovoltaicos e Baterias).

8.7 - Não são elegíveis as despesas realizadas com:

- a) Custos normais de funcionamento do beneficiário, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- b) Aquisição de equipamento em estado de uso;
- c) Equipamentos que como fonte complementar de energia recorram a gases de petróleo liquefeito ou outro qualquer combustível de origem fóssil;
- d) Custos de transporte dos equipamentos ou materiais necessários ao projeto;
- e) Aquisição de materiais e equipamentos não relacionados com o projeto;
- f) Fundo de maneo;
- g) Custos internos das empresas;
- h) Custos com a execução de projetos de engenharia;
- i) Custos com a formalização da candidatura;
- j) Juros e encargos financeiros;
- k) Arranques de sistema;

- l) Custos com emissão de termos de responsabilidade;
- m) Contador de produção total;
- n) Custos com diversos materiais e acessórios que a DREN considere desajustados na quantidade ou nos valores apresentados, para a realização do projeto;
- o) Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável ou não pelo beneficiário;
- p) As soluções técnicas para ventilação e ar condicionado, aquecimento de piscinas ou ambiente baseados em bombas de calor;
- q) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- r) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo “+ENERGIA” ou das despesas elegíveis da operação.

9. CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO, NOMEADAMENTE A NATUREZA, AS TAXAS E OS MONTANTES MÁXIMOS DE APOIO

9.1- O apoio a conceder reveste a forma de incentivo não reembolsável, com o limite máximo por Beneficiário de:

9.1.1 - €8.000,00, para pessoas singulares e PME, identificadas, respetivamente, na alínea a) e na subalínea i) da alínea b), ambos do ponto 2.1 do Aviso;

9.1.2 - €10.000,00, para as restantes entidades identificadas nas subalíneas ii), iii), iv) e v), da alínea b) do referido ponto 2.1.

9.2 - A taxa base de financiamento é de:

9.2.1 - 75% para as despesas elegíveis que integram a tipologia I, identificada na subalínea i) da alínea a) do ponto 5.1 do presente Aviso;

9.2.2 - 85% para as despesas elegíveis que integram a tipologia I, identificada na subalínea ii) da alínea a) do referido ponto 5.1;

9.2.3 - 50% para as despesas elegíveis que integram as tipologias II e III, identificadas na alínea b) e c) do ponto 5.1.

9.3 - O montante total do incentivo a conceder a uma «empresa única» não pode exceder o limite estabelecido no âmbito do enquadramento de minimis em vigor, nomeadamente € 300.000, durante um período de 3 anos, conforme estipula o Regulamento (UE) n.º 2023/2831, da Comissão de 13 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

9.4 - O incentivo a atribuir a uma empresa (qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica), ao abrigo do auxílio de minimis, quando aprovado será objeto de comunicação à Agência de Desenvolvimento e Coesão por parte da DREN, a fim de dar cumprimento ao estabelecido no referido diploma, nomeadamente em termos do limite imposto.

9.5 – Para efeitos do ponto anterior, considera-se que o auxílio de minimis foi concedido no momento em que o direito legal de receber o auxílio é conferido à empresa ao abrigo do regime jurídico nacional aplicável, independentemente da data de pagamento do auxílio de minimis à empresa.

9.6 – De acordo com o nº 2 do artigo 2º do Regulamento (UE) n.º 2023/2831, da Comissão de 13 de dezembro, considera-se «empresa única» todas as empresas que têm, entre si, pelo menos uma das seguintes relações:

- a) Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;
- b) Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;
- c) Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato com esta celebrado ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;
- d) Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última.

10. CUMULAÇÃO DE INCENTIVOS

É vedada a acumulação do incentivo para as mesmas despesas elegíveis com outros de natureza similar, previstos em diplomas regionais ou nacionais, exceto aqueles que revistam natureza puramente fiscal.

11. IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE INTERVÊM NO PROCESSO DE DECISÃO DE FINANCIAMENTO

11.1 - São entidades intervenientes no presente sistema de incentivos:

- a) A estrutura de missão «Recuperar Portugal», a qual assegura o cumprimento das obrigações e requisitos previstos no Regulamento (UE) 2021/241, nos termos do nº 2 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na sua atual redação;
- b) O Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM), na qualidade de órgão de coordenação técnica e monitorização do PRR RAM;
- c) A Direção Regional da Energia (DREN), enquanto Entidade Gestora do Sistema de Incentivos “+ENERGIA” e responsável pela análise e aprovação das candidaturas, análise do pedido de pagamento e apuramento do apoio a pagar, contratação, acompanhamento e monitorização da sua adequada utilização;
- d) A Secretaria Regional das Finanças, adiante designado por SRF, enquanto entidade pagadora das candidaturas aprovadas no âmbito do presente Aviso;
- e) A Comissão de Auditoria e Controlo (CAC), estrutura responsável pela auditoria e controlo do PRR, nos termos definidos no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na sua atual redação.

11.2 - Constituem obrigações da DREN:

- a) Analisar e validar todas as condições de enquadramento de elegibilidade constante nos pontos 2 a 7 do presente Aviso, a conformidade da documentação constantes do Anexo A do Aviso, assim como, apurar a respetiva despesa elegível e o montante do incentivo nos termos dos pontos 8, 9 e 10 deste Aviso;

- b) Solicitar, sempre que necessário, parecer a entidades externas, para efeitos de admissão das candidaturas;
- c) Comunicar ao beneficiário a decisão sobre a candidatura;
- d) Promover por amostragem a realização de ações de acompanhamento aos projetos pagos para efeitos de validação dos equipamentos e das instalações objeto de apoio;
- e) Monitorizar o cumprimento das obrigações dos beneficiários nas diversas fases do procedimento;
- f) Proceder à elaboração de um relatório final de execução onde conste o montante global de todos os apoios concedidos;
- g) Acompanhar e monitorizar o procedimento administrativo subjacente à atribuição do presente apoio financeiro;
- h) Colaborar com a Comissão de Auditoria e Controlo (CAC).

11.3 - Constituem obrigações da SRF:

- a) Validar os montantes devidos aos beneficiários, após a análise pela DREN;
- b) Efetuar o processamento e a transferência bancária das verbas para os beneficiários, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data de submissão da análise do pedido de pagamento efetuado pela DREN;
- c) Colaborar com a Comissão de Auditoria e Controlo (CAC).

12. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS E MODO DE SUBMISSÃO

12.1 - O prazo para apresentação das candidaturas, decorre entre o dia 16 de janeiro 2025 e as 17:00 horas do dia 29 de agosto de 2025, ou até à data em que seja previsível esgotar a dotação total prevista, consoante o que ocorra primeiro.

12.2 - Pode a DREN, na qualidade de entidade gestora, suspender a receção de candidaturas, caso seja atingido a dotação orçamental total estabelecida no ponto 17.

12.3- A candidatura, única por beneficiário, implica o registo prévio no Balcão dos Fundos, <https://balcaofundosue.pt/Dashboard/Dashboard>, e deverá ser submetida através de formulário eletrónico simplificado, disponível no Sistema de Informação Geral de Apoios – Beneficiário Final, adiante designado por SIGA-BF, <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf/app/Login.php>.

12.4 - A submissão, via SIGA-BF, do formulário devidamente preenchido deve ser acompanhada de todos os documentos constantes do Anexo A do presente Aviso.

12.5 - O candidato é notificado, via SIGA-BF, da confirmação de submissão da sua candidatura, contendo a respetiva numeração atribuída à sua candidatura, bem como data e hora.

13. PROCESSO DE ANÁLISE, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

13.1 - As candidaturas são analisadas por ordem de entrada (dia/hora/minuto), desde que devidamente instruídas com os documentos identificados no Anexo A do presente Aviso e até ao limite da dotação orçamental estabelecida no ponto 17.

13.2 - As candidaturas são selecionadas de acordo com as condições de enquadramento e de elegibilidade estabelecidas no presente Aviso.

13.3 - As candidaturas serão não aprovadas sempre que, após solicitado esclarecimentos pela DREN, não sejam entregues pelo beneficiário no prazo máximo de 15 dias úteis.

13.4 - No caso de proposta de não aprovação e antes de ser adotada a decisão final, os beneficiários são ouvidos, para efeitos de audiência prévia, nos termos previstos nos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

13.5 – Na eventualidade do beneficiário apresentar alegações em sede de audiência prévia a reapreciação da candidatura deverá ocorrer no prazo de 20 dias úteis.

13.6 - Concluída a análise pelos serviços da DREN, a proposta de decisão é enviada ao Diretor Regional de Energia para respetiva decisão final, sendo esta posteriormente notificada ao beneficiário, via Sistema de Informação Geral de Apoios – Beneficiário Intermediário, adiante designado por SIGA-INT, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

13.7 – Para efeitos do número anterior, a decisão final sobre as candidaturas é proferida pela DREN, no prazo máximo de 45 dias úteis, a contar da data da submissão da candidatura. O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados às entidades beneficiárias quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos.

13.8 - As candidaturas que apesar de reunirem as condições de enquadramento e de elegibilidade e excedam a dotação orçamental disponível para o presente Aviso, serão consideradas não aprovadas.

14. ACEITAÇÃO DA DECISÃO DA CONCESSÃO DO APOIO PELO BENEFICIÁRIO

14.1 - Considerando que o apoio a atribuir no âmbito do presente Aviso enquadra-se em operações de reduzido montante, a concessão do apoio financeiro é concretizada mediante assinatura do Termo de Aceitação, disponível na plataforma SIGA-BF, documento contratual simplificado, nos termos constantes do Anexo B do presente Aviso. Sempre que possível a assinatura do Termo de Aceitação deverá ser eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, utilizando o sistema de certificação de atributos profissionais (SACP).

14.2 – A aceitação do Termo de Aceitação (TA), a qual se verifica com a sua assinatura, deverá ser realizada no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado e devidamente aceite pela DREN, não podendo ultrapassar os 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão.

14.3 – O Termo de Aceitação simplificado tem a natureza jurídica de um contrato escrito.

14.4 – A decisão de aprovação caduca caso o Termo de Aceitação não seja aceite pelo beneficiário nos prazos máximos fixados no ponto 14.2 anterior.

14.5 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o Termo de Aceitação não produz efeitos e como tal não poderá ser aceite pelo beneficiário, quando não se verifique a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, operando a caducidade da decisão.

14.6 - Com a aceitação do Termo de Aceitação, e quando aplicável, os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações constantes do mesmo.

15. METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO

15.1 - Após a aceitação do termo de aceitação pelo beneficiário, a DREN procederá à instrução e validação do processo de pagamento único, gerado automaticamente pela plataforma, no montante equivalente ao incentivo aprovado, sendo, após validação pela Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas (SREI), enviado à SRF para efeitos processamento e pagamento, num prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da receção do mesmo.

15.2 - A realização do pagamento ao beneficiário depende, da verificação das seguintes condições cumulativas:

- a) Existência de disponibilidade de tesouraria;
- b) Existência de regular situação contributiva e tributária dos beneficiários;
- c) Existência de regular situação perante os fundos europeus;
- d) Inexistência de decisão de suspensão de pagamentos.

15.3 - O pagamento do apoio financeiro é efetuado por transferência bancária para a conta (IBAN) da entidade beneficiária, a qual será notificada via SIGA-BF, assim que estejam reunidas as condições para o exercício do direito ao pagamento.

15.4 - Para efeitos de pagamento do apoio, as entidades beneficiárias deverão, quando solicitado pela DREN, entregar as certidões da situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária, com prazo de validade, à data da entrega, superior a 30 dias.

16. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários ficam obrigados, quando aplicável, a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovadas;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado, prestando toda a colaboração necessária;
- c) Conservar a totalidade dos dados relativos à realização do Investimento, suscetível de comprovar as declarações constantes da candidatura, preferencialmente, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- e) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- f) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal, a segurança social e a entidade pagadora do incentivo;
- g) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- h) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, controlo e auditoria, prestando toda a colaboração necessária; i) Dispor de um processo relativo ao projeto, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo, quando aplicável, o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;

- j) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- k) Ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido;
- l) Comunicar à DREN todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- m) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização da DREN, na qualidade de Entidade Gestora;
- n) Registrar/Licenciar, junto da DREN, os sistemas solares fotovoltaicos nos termos do artigo 3º do Decreto Legislativo Regional 1/2021/M, de 6 de janeiro;
- o) Dimensionar a UPAC (Unidade de Produção para Autoconsumo) de forma a garantir a maior aproximação possível da energia elétrica produzida à quantidade de energia elétrica consumida, conforme previsto na alínea f) do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional 1/2021/M, de 6 de janeiro;
- p) O investimento financiado deve ser mantido e afeto à respetiva atividade e à localização geográfica definida na operação, pelo menos durante três anos, a contar da data do pagamento do apoio;
- q) Nos prazos previstos na alínea anterior e quando aplicável, os beneficiários não devem proceder a nenhuma das seguintes situações, sem prévia autorização da DREN na qualidade de entidade Gestora:
 - i. Cessação ou realocização de sua atividade;
 - ii. Mudança de propriedade de um item de infraestrutura que confira a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida;
 - iii. Alteração substancial da operação que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais e metas contratualizadas.
- r) Os montantes pagos indevidamente no âmbito de uma operação em que ocorram as alterações previstas no número anterior, são recuperados de forma proporcional ao período relativamente ao qual as obrigações não foram cumpridas.

17. DOTAÇÃO DO FUNDO A CONCEDER

17.1 - A dotação orçamental prevista para o apoio a conceder ao abrigo do presente Aviso tem um valor global de € 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil euros), com a seguinte distribuição:

- a) €5.050.000,00 para a Tipologia I, identificada na alínea a) do ponto 5.1 do presente Aviso, correspondendo a 91,82% da dotação global;
- b) €300.000,00 para a Tipologia II, identificada na alínea b) do referido ponto 5.1, correspondendo a 5,45% da dotação global;
- c) €150.000,00 para a Tipologia III, identificada na alínea c) do ponto 5.1, correspondendo a 2,73% da dotação global.

17.2 – As dotações orçamentais previstas nas alíneas b) e c) do ponto 17.1 que não forem utilizadas, transitam automaticamente para reforçar a dotação identificada na alínea a) do referido ponto, priorizando a tipologia I de forma a assegurar o cumprimento das metas identificadas do ponto 18 do presente Aviso.

18. INDICADORES E METAS

Este sistema de incentivos pretende apoiar a instalação de unidades de produção e armazenamento de energia para autoconsumo e ainda um conjunto de equipamentos que promovam o aproveitamento de fontes alternativas para a produção de águas quentes e produção de energia calorífica utilizando recursos renováveis e endógenos.

Para o efeito foram considerados os seguintes indicadores:

Marco /Meta	Designação	Indicadores quantitativos			Calendário		Descrição da Meta
		Unidade de medida	Valor base	Objetivo	Q	Ano	
Meta	Aumento da capacidade instalada em unidades de Produção de Energia renovável para Autoconsumo e aumento da capacidade de armazenamento para autoconsumo instalada	MW	0	5,25	1º T	2026	Instalação de, pelo menos, 5,25 MW de capacidade de produção e de armazenamento de energia por fontes renováveis para autoconsumo.

19. ENQUADRAMENTO EM MATÉRIA DE AUXÍLIO DE ESTADO

O incentivo a atribuir a uma empresa (qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica), respeita o regime de auxílio de Estado ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 2023/2831, da Comissão de 13 de dezembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia JO L de 15.12.2023, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis, e quando aprovado, será objeto de comunicação à Agência de Desenvolvimento e Coesão por parte da DREN, a fim de dar cumprimento ao estabelecido no referido diploma, nomeadamente em termos dos limites impostos.

20. PRINCÍPIO DO NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE

Pela caracterização dos investimentos elegíveis e dos objetivos a que este sistema de incentivo se propõe, está assegurado que as intervenções não conduzem a impactes significativos no ambiente, garantindo o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente (“Do No Significant Harm”, DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), conforme lista de atividades excluídas constante do Anexo II, assim como tomando em consideração a Comunicação da Comissão “Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar

significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência” (2021/C 58/01), bem como o Regulamento Delegado (UE) 2021/2139 da Comissão, de 4 de junho, que estabelece critérios técnicos de avaliação para determinar em que condições uma atividade económica é qualificada como contribuindo substancialmente para a mitigação das alterações climáticas ou para a adaptação às alterações climáticas e estabelecer se essa atividade económica não prejudica significativamente o cumprimento de nenhum dos outros objetivos ambientais.

21. OUTRAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS AO BENEFICIÁRIO

Os candidatos deverão demonstrar o cumprimento das disposições legais europeias e nacionais a que se encontra sujeita a candidatura, em matéria de igualdade de oportunidades e de género, proteção de dados e publicitação dos apoios e outras, tais como:

Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018.

Publicitação dos Apoios

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2, do artigo 34.º, do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e às disposições que constam na Orientação Técnica n.º 5/2021 da Estrutura de Missão Recuperar Portugal (Cartaz disponível no [site da DREN](#)).

Contratação Pública

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

Regime jurídico aplicável ao autoconsumo de energia renovável

Os projetos deverão ser desenvolvidos em conformidade com a legislação em vigor, tendo por base o Decreto Legislativo Regional 1/2021/M, de 6 de janeiro, que estabelece o regime jurídico aplicável ao autoconsumo de energia renovável.

Regime jurídico aplicável ao presente sistema de incentivos

As candidaturas deverão respeitar a legislação aplicável ao Sistema de incentivos “+ENERGIA”, nomeadamente:

- Decreto Legislativo Regional nº 11/2024/M, de 2 de dezembro;
- Portaria nº 4/2025, de 3 de janeiro.

22. PONTOS DE CONTACTO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIDAS DÚVIDAS POR PARTE DOS BENEFICIÁRIOS

As informações e esclarecimento de dúvidas serão prestadas pela Direção Regional da Energia, através de email próprio criado para o efeito: mais.energia.dren@madeira.gov.pt ou via contacto telefónico através do 291145230.

Este Aviso encontra-se publicado em:

<https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr>

ANEXO A - Documentos a submeter com a candidatura

(a que se refere o ponto 12.4 do Aviso)

- a) No caso de ser uma pessoa singular, cópia dos documentos de identificação (cartão de cidadão ou bilhete de identidade e número de identificação fiscal ou, em alternativa, o documento com os dados do cartão de cidadão — dados de identificação civil e número de identificação fiscal — exportado através da Aplicação do Cartão de Cidadão disponível em <https://www.autenticacao.gov.pt/cc-aplicacao>);
- b) No caso de ser uma pessoa coletiva sujeita a registo (por exemplo: Sociedades comerciais, Sociedade Cívica sob a forma comercial, Cooperativas, Pessoas coletivas de utilidade pública), cópia da certidão de registo comercial ou código de acesso à certidão permanente, bem como cópia dos documentos de identificação (cartão de cidadão ou bilhete de identidade e número de identificação fiscal, ou em alternativa o documento com os dados do cartão de cidadão — dados de identificação civil e número de identificação fiscal — exportado através da Aplicação do Cartão de Cidadão disponível em <https://www.autenticacao.gov.pt/cc-aplicacao>) dos representantes da sociedade com poderes para obrigar;
- c) Para as pessoas coletivas não sujeitas a registo (por exemplo: Associações sem fins lucrativos, IPSS e Condomínios), documento da constituição e a certidão permanente de inscrição no ficheiro central de pessoas coletivas. Quanto às IPSS deverão ainda apresentar os Estatutos e registo junto da Segurança Social. Deverá igualmente entregar cópia dos documentos de identificação dos representantes das referidas entidades com poderes para o ato;
- d) Fatura relativa à aquisição dos bens e equipamentos aprovados no âmbito do projeto, devidamente detalhado com a respetiva descrição (referências, características e potência) e quantidades dos adquiridas;
- e) Recibo relativo ao pagamento das faturas objeto de apoio, acompanhado do comprovativo de pagamento, nomeadamente transferência bancária, extrato bancário/documento equivalente;
- f) Comprovativos da instalação dos equipamentos, nomeadamente através da apresentação de evidências fotográficas que demonstrem a situação no local após a conclusão dos trabalhos. As fotografias a apresentar deverão permitir contabilizar a totalidade dos painéis fotovoltaicos instalados, relacionando-os assim com a descrição que conste nos documentos de despesa (recibo e/ou faturas);
- g) Apresentação de evidências fotográficas que demonstrem a situação no local antes da intervenção. As fotografias apresentadas devem permitir identificar inequivocamente o edifício e respetivo local onde será efetuada a intervenção;
- h) Nos termos dos artigos 3.º e 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2021/M de 6/1 deverá proceder ao registo da UPAC de acordo com os procedimentos referidos no despacho n.º 240/2020 de 30 de junho, caso contrário será recusado o apoio pela DREN;
- i) Declaração de conformidade de entidade instaladora, termo de responsabilidade de técnico responsável de instalação elétrica de serviço particular ou certificado de inspeção por entidade inspetora, entidades devidamente habilitadas para o efeito na RAM, desde que se trate de um sistema fotovoltaico ou uma bateria ligada a uma UPAC, respeitando os termos do decreto legislativo regional 1/2021/M de 6 de janeiro (Modelos disponibilizados no site da DREN);
- j) Ficha técnica dos equipamentos instalados, a qual deverá conter, obrigatoriamente a marcação CE;
- k) Em caso de o investimento ser uma UPAC, comprovativo da potência contratada da instalação referente aos últimos três meses a contar da data da candidatura, quando aplicável (por Ex. fatura EEM),

- l) Caderneta predial válida ou qualquer outro documento idóneo para comprovar a titularidade do edifício;
- m) Cópia da ata da assembleia de condóminos autorizando a instalação;
- n) Cópia do documento da Situação Fiscal atualizada, Informação Empresarial Simplificada (IES) do ano anterior à data da candidatura, quando aplicável. Não estando reunidas as condições para apresentação da IES, deverá entregar o Balanço Final subscrito por um Contabilista certificado;
- o) Documento comprovativo do exercício da atividade em matéria de licenciamento (entidades que exerçam uma atividade económica);
- p) Cópia do Registo Central de Beneficiário Efetivo (pessoas coletivas);
- q) Certificado de PME atualizado (aplicável a qualquer entidade que exerça atividade económica e que tenha personalidade jurídica em Portugal é considerada empresa nos termos do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 13/2020, de 7 de abril, e pode, em consequência, requerer a sua certificação eletrónica);
- r) Comprovativo de IBAN, em nome do candidato, para o qual deve ser efetuada a transferência do incentivo, com anexação de comprovativo válido emitido pela entidade bancária em formato PDF;
- s) Declaração sob compromisso de honra, nos termos do Anexo C do presente Aviso;
- t) No caso de o candidato não ser proprietário do edifício, ou de ser coproprietário, deverá submeter uma declaração com autorização de todos os proprietários para a instalação, nos termos do modelo de declaração disponibilizada no Anexo D do presente Aviso;
- u) Declaração de veracidade de acordo com o modelo constante no Anexo E do presente Aviso (aplicável a qualquer entidade que exerça uma atividade económica);
- v) Declaração de empresa “única” ou “autónoma”, conforme aplicável, para efeitos de controlo dos limites estabelecidos no âmbito do enquadramento do auxílio de minimis em vigor, nos termos do Anexo F do presente Aviso (aplicável a qualquer entidade que exerça uma atividade económica);
- w) Declaração do Contabilista Certificado, confirmando a existência de contabilidade organizada, que o investimento realizado se encontra pago e devidamente contabilizado de acordo com as Normas contabilísticas, e que não estamos perante uma empresa em dificuldade, nos termos do Anexo G do presente Aviso (aplicável às entidades com contabilidade organizada).

Nota: Os documentos a submeter via SIGA-BF, deverão assumir um dos seguintes formatos compatíveis: pdf, xlsx e as imagens devem ser comprimidas: zip ou 7z.

ANEXO B - Minuta do Termo de Aceitação

(a que se refere o ponto 14.1 do Aviso)

TERMO DE ACEITAÇÃO

RP-C21-i11.01-RAM - Sistema de Incentivos à produção e armazenamento de energia proveniente de fontes renováveis na Região Autónoma da Madeira “+ENERGIA”

Na sequência da candidatura apresentada ao Plano de Recuperação e Resiliência no âmbito do investimento RP-C21-i11.01-RAM, da Componente C21-REPOWEEU - “Apoiar as ambições de Portugal em termos de independência energética e transição ecológica, no contexto das novas situações geopolíticas e do mercado da energia”, nos termos do AAC n.º _____ (identificar o aviso), é celebrado o presente termo de aceitação, com _____ (identificação do Beneficiário), pessoa coletiva n.º/NIF n.º [NIF quando pessoa individual] _____, com sede em _____, adiante designado por Beneficiário, representado por _____, que outorga na qualidade de _____ com poderes para o ato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente termo de aceitação tem por objeto a concessão de um apoio financeiro para aplicação na execução, pelo(s) beneficiário(s), da candidatura n.º _____ com um montante de investimento elegível global de _____ €, nos termos em que foi aprovado e que se considera parte integrante do presente termo de aceitação.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Concessão do apoio)

O apoio financeiro a atribuir, conforme definido nos termos da decisão de aprovação da respetiva concessão, reveste a forma de incentivo não reembolsável no montante de _____ €, que corresponde à aplicação da taxa de ____ % sobre o montante das despesas elegíveis, de acordo com o estabelecido no AAC.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Pagamentos)

O pagamento do apoio, será efetuado pela Secretaria Regional das Finanças, em conformidade com o estabelecido no AAC, por transferência bancária para a conta de depósitos à ordem do beneficiário com o seguinte IBAN: _____

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações do Beneficiário)

1. O beneficiário compromete-se a cumprir com as obrigações constantes do ponto 16 do referido AAC.
2. Com a assinatura do presente termo de aceitação, e quando aplicável, os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referidas.
3. Devolver os montantes indevidamente recebidos, nomeadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio.

CLÁUSULA QUINTA

(Acompanhamento e Controlo)

Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o beneficiário aceita o acompanhamento e controlo para verificação da boa execução do projeto e cumprimento dos objetivos e das obrigações resultantes deste termo de aceitação a efetuar pelas entidades com competência para o efeito no âmbito do PRR.

CLÁUSULA SEXTA

(Outras disposições legais)

- 1 - O beneficiário compromete-se a cumprir com o princípio de “não prejudicar significativamente”, em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, assim como tomando em consideração a Comunicação da Comissão “Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência” (2021/C 58/01).
- 2 – O beneficiário assegura que o investimento objeto de apoio está alinhado com a agenda temática “Transição climática e sustentabilidade dos recursos”.
- 3 – Para efeitos de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, o beneficiário compromete-se a respeitar os normativos legais, nacionais e europeus aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Vigência)

O presente termo de aceitação entra em vigor na data da sua submissão e desde que devidamente assinado.

O Beneficiário mais declara ter conhecimento e aceitar todas as condições e obrigações decorrentes do AAC e dos demais diplomas legais aplicáveis.

(Local/Data) _____, ____ de _____ de 20 ____

O beneficiário

Nota: O presente Termo de Aceitação deverá ser datado, carimbado (quando aplicável) e assinado, através de assinatura simples dos representantes com poderes para o ato ou através do Cartão do Cidadão (CC) ou Chave Móvel Digital (CDM), com recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP).

ANEXO C- Minuta de Declaração sob compromisso de honra

(a que se refere alínea s) do Anexo A)

DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA

_____ (Identificação do beneficiário ou do seu representante com poderes bastantes para o ato), portador do BI/CC n.º _____, titular do NIF _____ com domicílio no _____, declara sob compromisso de honra, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea s) do Anexo A do Aviso de Abertura de Concurso n.º _____ - Sistema de Incentivos “+ENERGIA”, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2024/M, de 2 de dezembro e regulamento pela Portaria n.º 4/2025, de 3 de janeiro que:

1. Procedeu à entrega de toda documentação exigida pelo Sistema de Incentivos “+ENERGIA”.
2. Executou o projeto entre 1 de janeiro de 2024 e a data da candidatura e que se encontra totalmente pago à data da candidatura.
3. Prestará os esclarecimentos, que no decorrer da candidatura, forem solicitados pela DREN, na qualidade de Entidade Gestora do Sistema de Incentivos “+ENERGIA” e assim como pelas demais entidades intervenientes.
4. Cumpre com todas as condições e obrigações contantes do Sistema de Incentivos “+ENERGIA”.
5. Comunicará à DREN todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto, e quando aplicável, solicitar prévia autorização para o efeito.
6. Manterá nas instalações afetas ao projeto o equipamento adquirido ao abrigo do Sistema de Incentivos “+ENERGIA”, pelo prazo mínimo de 3 anos a contar da data do pagamento do apoio.
7. Não prestou falsas declarações.
8. Não concorreu para o mesmo investimento a programas similares, previstos em diplomas regionais ou nacionais, exceto aqueles que revistam natureza puramente fiscal.
9. Tomou conhecimento:
 - a) Das condições de aprovação e exclusão das candidaturas, assumindo a responsabilidade de acompanhar as comunicações que lhe são transmitidas unicamente pelo SIGA-BF, e tem presente que se não responder no prazo referido no ponto 13.3 do referido Aviso de Abertura de Concurso a sua candidatura será não aprovada;
 - b) Que a candidatura ao presente Sistema de Incentivos não garante a aprovação da candidatura;

- c) Que a violação do disposto nos diplomas que regulamentam o Sistema de Incentivos “+ENERGIA”, assim como, o incumprimento dos prazos nele estipulados, implica a reposição dos montantes recebidos a título de incentivo e demais sanções administrativas aplicadas;
- d) Que a apresentação de informações falsas ou viciação dos dados constantes da candidatura, para além de determinar a revogação da decisão e restituição do incentivo recebido, o beneficiário fica ainda impedido de apresentar novas candidaturas pelo período de três anos após a conclusão do projeto, sem prejuízo das demais consequências designadamente, de natureza criminal.

10. Tomou ainda conhecimento, que o Sistema de Incentivos “+ENERGIA”, requer a recolha, tratamento e transmissão de um conjunto de dados pessoais, sem os quais não será possível beneficiar do apoio e, nessa medida, presta o seu consentimento para efeitos de Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), os quais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), de 25 de maio de 2018, nos termos seguintes:

- a) Autoriza que os dados recolhidos possam ser armazenados e tratados pela Entidade Gestora e demais entidades intervenientes. O Prazo de conservação dos dados fornecidos será de 11 anos após a respetiva aprovação do incentivo;
- b) Os titulares dos dados têm direito de solicitar o acesso, a retificação e a limitação do tratamento dos dados que lhe digam respeito, nos termos estipulados pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD). Adicionalmente, poderá apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD);
- c) E, declara conhecer que se revogar a autorização mencionada na alínea a) anterior, é motivo de exclusão do Sistema de Incentivos “+ENERGIA”.

(Local/Data) _____, a _____ de _____ de 202__

O(s) responsáveis do Beneficiário

Nota: A presente Declaração deverá ser datada, assinada e carimbada (quando aplicável)

ANEXO D - Minuta da Autorização do Proprietário para realização das intervenções na habitação

(a que se refere a alínea t) do Anexo A)

Autorização do Proprietário para realização das intervenções na habitação

Eu, _____ (Nome do Proprietário), portador do BI/CC _____, com o NIF _____, proprietário do imóvel sito na _____, declaro expressamente que autorizo o arrendatário/usufrutuário* do referido imóvel _____ (nome do arrendatário/usufrutuário*), portador do BI/CC _____, com o NIF _____ a efetuar as instalações e consequentes medidas de melhoria no supracitado imóvel, e para efeitos da alínea t) do Anexo A do Aviso de Abertura de Concurso n.º _____ - Sistema de Incentivos "+ENERGIA", criado pelo Decreto Legislativo Regional nº 11/2024/M, de 2 de dezembro e regulamentado pela Portaria nº 4/2025, de 3 de janeiro, cujo objetivo é financiar a implementação de medidas de eficiência energética, com o objetivo de reduzir os consumos de energia e aumentar o desempenho energético. Por ser verdade,

(Local/Data) _____, a _____ de _____ de 202__

Assinatura do Proprietário do Imóvel

* CONSOANTE APLICÁVEL

Nota: A presente Declaração deverá ser datada, assinada e carimbada (quando aplicável)

ANEXO E - Minuta de Declaração de Veracidade

(a que se refere a alínea u) do Anexo A)

Declaração de Veracidade

Candidatura ao Sistema de incentivos à produção e armazenamento de energia proveniente de fontes renováveis na Região Autónoma da Madeira, +ENERGIA” criado e regulado pelo Decreto Legislativo Regional nº 11/2024/M, de 2 de dezembro e pela Portaria nº 4/2025, de 3 de janeiro.

_____ (Nome do beneficiário), com o número de identificação fiscal _____, na qualidade de _____ (empresário em nome individual, sócio, gerente, administrador, outro), declara que todas as informações documentais e técnicas fornecidas no âmbito da candidatura ao Sistema de Incentivos “+ENERGIA”, ao abrigo do Aviso de Abertura de Concurso n.º _____, são verdadeiras e vão de encontro aos objetivos deste sistema.

Mais se declara que cumpre com os seguintes critérios:

- i. Não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto;
- ii. Respeita as regras aplicáveis aos auxílios de Estado;
- iii. Não detém nem ter detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus; iv. Não é uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista na regulamentação europeia aplicável.

(Local/Data) _____, a _____ de _____ de 202__

O(s) responsáveis do Beneficiário

Nota: A presente Declaração deverá ser datada, assinada e carimbada (quando aplicável)

ANEXO F - Minuta da Declaração de empresa “única” ou “autónoma”

(a que se refere a alínea v) do Anexo A)

DECLARAÇÃO DE EMPRESA ÚNICA

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 2023/2831, de 13 de dezembro, a _____ (designação da empresa), com o NIF _____, declara que se inclui num conjunto de empresas controladas pela mesma entidade que têm entre si, pelo menos, uma das seguintes relações:

- a) Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;
- b) Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;
- c) Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato com esta celebrado ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;
- d) Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última.

Considerando para este efeito, as relações existentes por intermédio de uma ou várias outras empresas que se encontrem relacionadas nos termos acima indicados.

Mais declara que as empresas identificadas em que se verifiquem as relações acima referidas são as seguintes:

- NIF – Denominação Social

(Local/Data) _____, a _____ de _____ de 202____

O(s) responsáveis do Beneficiário

Nota: A presente Declaração deverá ser datada, assinada e carimbada (quando aplicável)

DECLARAÇÃO DE EMPRESA AUTÓNOMA

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 2023/2831, de 13 de dezembro, a _____ (designação da empresa), com o NIF _____, declara que não detém participações e que os seus acionistas ou sócios não detém participações em que se verifique, pelo menos, uma das seguintes relações:

- a) Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;
- b) Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;
- c) Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato com esta celebrado ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;
- d) Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última.

(Local/Data) _____, a _____ de _____ de 202__

O(s) responsáveis do Beneficiário

Nota: A presente Declaração deverá ser datada, assinada e carimbada (quando aplicável)

ANEXO G - Minuta da Declaração do Contabilista Certificado

(a que se refere a alínea w) do Anexo A)

DECLARAÇÃO DO CONTABILISTA CERTIFICADO

Nos termos da legislação aplicável declaro, na qualidade de Contabilista Certificado, que a empresa _____, NIF/NIPC _____, para efeitos da candidatura ao abrigo do Aviso de Abertura de Concurso n.º _____ - Sistema de Incentivos “+ENERGIA”, criado e regulamento pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2024/M, de 2 de dezembro e pela Portaria n.º 4/2025, de 3 de janeiro, dispõe de contabilidade organizada nos termos do Sistema de Normalização Contabilística vigente e que foram cumpridos todos os procedimentos de verificação financeira e documental associada à despesa objeto de comparticipação pública, a qual se encontra devidamente contabilizada e paga.

Mais declaro que a empresa não se encontra em dificuldade.

(Local/Data) _____, a _____ de _____ de 202__

Assinatura e vinheta do Contabilista Certificado
